

## **DESPACHO N.º130/2010**

Considerando,

- a) Que o procedimento administrativo respeitante às deslocações em serviço público no país e no estrangeiro está sujeito a uma tramitação específica legalmente imposta;
- b) Que o referido procedimento implica a tramitação processual por diversos serviços do IPL;
- c) Que se vem assistindo a um aumento significativo de pedidos de deslocação em serviço público no país e no estrangeiro efectuados sem a antecedência necessária para acautelar o procedimento acima referido.
- d) Considerando, ainda, que é fundamental reformular o procedimento atrás referido para que decisão sobre o mesmo seja ponderada, tempestiva e preencha todos os requisitos legalmente impostos.

Assim, e de acordo com a alínea *d*) do n.º 1 do art. 44.º, dos Estatutos do IPL, determino que:

- 1) Os pedidos de deslocação em serviço público no estrangeiro que careçam de autorização do Presidente do IPL, devem ser efectuados, impreterivelmente, com uma antecedência mínima de quinze (15) dias úteis à realização do evento, sob pena de, não o fazendo, o mesmo ser indeferido;
- 2) Os pedidos de deslocação em serviço público no país que careçam de autorização do Presidente do IPL, devem ser efectuados, impreterivelmente, com uma antecedência mínima de dez (10) dias úteis à realização do evento, sob pena de, não o fazendo, o mesmo ser indeferido;





- Para o prazo acima referido apenas serão tidos em consideração os dias e horas normais de expediente;
- **4)** As situações excepcionais que não cumpram o estipulado nos pontos 1 e 2 deverão ser devidamente fundamentadas, sob pena de indeferimento;
- 5) Dos pedidos de deslocação em serviço público deverá constar, sempre, a hora de saída e a hora de chegada;
- 6) Do pedido de deslocação em serviço público deverá constar a indicação do apoio financeiro total solicitado ao IPL. O apoio financeiro a conceder está condicionado pela legislação em vigor e pelas regras orçamentais que vierem a ser definidas pelo Conselho de Gestão para este efeito;
- 7) Os serviços responsáveis deverão acautelar as alterações necessárias na Secretaria Virtual, bem como assegurar o cumprimento das regras acima estipuladas;
- 8) Se dê conhecimento, a toda comunidade académica, do conteúdo de presente despacho.

Leiria. 04 de Agosto de 2010.

O Presidente do Instituto Politécnico de Leiria

(Nuno André Oliveira Mangas Pereira)

NIF - 506 971 244